



Emenda aditiva nº 02/2022

Acrescenta o parágrafo-único no artigo 34 da mensagem
013/2012.

Parágrafo-único: Todos os Agentes Comunitários de Saúde(ACS) e os Agentes de Combate a Endemias(ACE) que constam no quadro da prefeitura atualmente com vagas criadas pela Lei 1090/2012, extensivo aos profissionais do Art 3º da mesma referida Lei(10920/2012), ficam reconhecidos que já são profissionais Estatutários com base na Lei Municipal nº 1238/2017, garantindo assim a esses servidores que já constam no quadro atual, todos os benefícios conquistados até o presente momento, como classificação de nível de carreira que já estejam atualmente, que o piso salarial de R\$2.424,00(Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)determinado pela Emenda Constitucional nº120/2022 venha contemplá-los, sem prejuízo dos benefícios conquistados da carreira que já possuem, aproveitando o tempo com base na Lei municipal nº1238 para cálculo de futuras progressões de nível, licenças prêmios e afins.

“
Justificativa:

A presente emenda tem objetivo de resguardar os direitos adquiridos de todos os servidores públicos que já atuam com um trabalho brilhante em nosso município.

Kaio José Balthazar Ferreira

Autor

2003 - 30/06/22
04 - 75176
flem